

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA POR IDADE

PROCESSO Nº	: 11347-2013
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	: Servidor(es)
	: CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais calculados pela média contributiva média contributiva, o Sr.o JOÃO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE, RG. 951105/SSP/MT, CPF: 087.230.101-00, estabilizado constitucionalmente no cargo de TÉCNICO DESENV. ECON. SOCIAL lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de Cuiabá/MT.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	25/11/2011
Data legal para prestação de contas	31/12/2011
Data do protocolo	24/01/2013
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	390

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em visto o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 TCE/MT e n. 01/2013 - TP.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as

constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

A solicitação da aposentadoria compulsória, datado em 25/11/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionaisproventos proporcionais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo *deferimento*.

1) Foi apresentada a declaração de que o interessado não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	27	5	6
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	27	5	6
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	27	5	6

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	10011

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Conforme os documentos pessoais, o requerente, nascido em 22/11/1941, tem 70 anos de idade.

O servidor possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	27	5	6
Carreira	23	1	17
Cargo em que se dará a aposentadoria	23	1	17

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 5101/2011 publicado em 25/11/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), apresenta o fundamento nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da...

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL, Classe e Nível: B-09.

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	4.502,49
TOTAL	4.502,49

Média	Valor (R\$)
Média aritmética simples	2.832,98

Descrição	Dados
Cargo	TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Classe e Nível	B-09
Jornada em Horas	30

Descrição	Valor
Quantidade de Remunerações:	208
Quantidade de 80% das Maiores Remunerações:	166
Valor da Última Remuneração:	4.502,49
Somatória de 80% das Maiores Remunerações:	470.274,73
Média Aritmética Simples de 80% das Maiores Remunerações:	2.832,98
Valor Apurado de Base de Cálculo:	2.832,98
Tempo de Serviço Apurado:	10.011 dias
Proporcionalidade:	$(2.832,98 / 12775 * 10011) = 2.220,03$
Provento Proporcional Apurado:	2.220,03
Majoração:	
Total de proventos proporcionais:	2.220,03

1) A planilha de proventos proporcionais, calculada pela média contributiva, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

2) A planilha de proventos proporcionais, calculada pela média contributiva, confere com os extratos de pagamentos.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação **ao** Senhor FRANCISCO ANIS FAIAD, **Secretário de Estado de Administração** para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

a) Retificar o ato no que se refere às seguintes partes:

- a-1) Na fundamentação legal, ficou omissa o seguinte trecho: " mais as disposições da...";**
- a-2) Incluir o regime jurídico de ingresso do servidor no serviço público;**
- a-3) Incluir o cargo e respectiva carga horária onde o servidor se aposentou;**

b) Anexar Mandado de Segurança N° 26012/2012 que, de acordo com o Parecer do Controle Interno, garante ao servidor proventos com paridade desde a competência de abril/2012. Além disso, informar a respeito do atual andamento do Mandado;

c) Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em visto o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa n° 06/2012 TCE/MT e n. 01/2013 - TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de maio de 2013.

Cláudio Lima de Oliveira
Auditor Público Externo

PROCESSO Nº	: 11347-2013
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de maio de 2013.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em Substituição

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal